

OFÍCIO Nº 56/2022 – GP-J

Palmital, 08 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, conforme documento anexo, respostas aos Requerimentos nºs 41, 42, 43, 44 e 45/2022 de autoria dos nobres vereadores, encaminhados através dos Ofícios nº 100, 101 e 102/2022.

Sendo o que tínhamos para este momento, reiteramos protestos de elevada estima e apreço.



LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

RECEBIDO

09 / 06 / 2022
Adriano Carvalho

À Sua Excelência o Senhor
FABIANO JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Palmital – SP

Câmara Municipal de Palmital - SP



PROTOCOLO GERAL 644/2022
Data: 09/06/2022 - Horário: 14:36
Administrativo - OFC 56/2022

**RESPOSTA AOS REQUERIMENTOS DE AUTORIA DA VEREADORA
EMILENE ROBERTA DAMINI**

REQUERIMENTO Nº 41/2022

Ref.: Plano de Saúde dos Servidores Públicos Municipais.

Nobre Vereadora, em atendimento ao vosso requerimento, temos a informar os questionamentos nos seguintes termos:

1. Nos termos da cláusula 4.6. do contrato firmado entre o Município de Palmital e a operadora do plano de saúde (UNIMED), o reajuste do valor será procedido anualmente, a contar da assinatura, por índice definido pela Agência Nacional de Saúde – ANS. Referido índice é disponibilizado via site da Agência Nacional de Saúde Suplementar (<https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/noticias/beneficiario/ans-divulga-painel-com-dados-sobre-reajuste-de-planos-coletivos>) em painel dinâmico com dados sobre reajustes aplicados aos contratos coletivos de assistência médica empresariais com formato interativo, possibilitando ao usuário realizar diversas pesquisas com base nas informações e filtros disponíveis.
No que se refere ao valor da coparticipação, o usuário de posse do pedido médico, poderá acessar o rol e valores dos procedimentos que são disponibilizados individualmente pela operadora do plano via SAC, whatsapp (18) 99723-6795 ou presencialmente na sede daquela, cujo valor a ser exigido será de 30% destes, descontados integralmente em folha de pagamento conforme disposto no §2º do art. 5º da Lei Municipal n.º 2.992/2021.
2. Por força da Lei Municipal n.º 2.992/21, a autarquia SAS não tem participação direta quanto à discussão, aceitação e/ou contratação de qualquer modalidade e plano de saúde.
3. No que se refere à divisão dos valores ou débitos dos procedimentos, estes são cobrados de acordo com os valores e o uso de cada usuário, conforme consta na tabelada da operadora do plano, com possibilidade de parcelamento da coparticipação em parcelas não inferiores à 15% (quinze por cento) líquidos da remuneração e/ou subsídios do usuário (§3º, do art. 5º da Lei Municipal n.º 2.992/21).